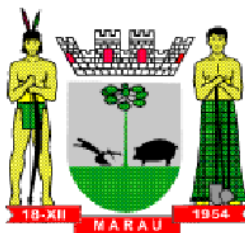


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, com capacidade de 1.000 litros.

Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito

Marau, 21 de Junho de 2024.



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

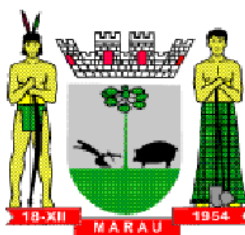
Por conta de suas competências definidas na **Constituição Federal e Lei Federal nº 12.305/2010** que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, o Município de Marau formalizou o **Contrato Administrativo Para Prestação de Serviços Nº 142/2020**, com o objetivo de *Locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo com capacidade de 1.000 litros*, que **possui sua vigência até 30/06/2024**.

Tendo em vista o já sabido prazo de vigência do contrato de *Locação dos contentores*, o Município, através de um estudo técnico preliminar, definiu que o formato de locação de contentores agregado à mão de obra de limpeza e manutenção não representava mais a melhor solução para o Município, e por essa razão publicou o **Pregão Eletrônico nº 15 – Registro de Preço nº 10**, para *Aquisição Containers (Contentores) e a Concorrência Eletrônica 04* que visa os *serviços de recolhimento de lixo, agregando os serviços de mão de obra de limpeza e manutenção*. A Concorrência Eletrônica 04/2024 foi primeiramente **suspensa** para análise conforme Comunicado de Auditoria nº 5898743 – SREC do Tribunal de Contas do Estado, sendo posteriormente **revogada** conforme fundamento legal do Art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021. O processo será publicado novamente com algumas adequações e sem alterações no objeto.

Essa mudança de estratégia visa garantir mais eficiência no processo de recolhimento de lixo, proporcionando maior satisfação aos munícipes que são consumidores finais do serviço público. Contudo, o cronograma de transição desse novo projeto foi comprometido por conta da suspensão e revogação da Concorrência Eletrônica 04 e atrasos no Pregão Eletrônico de *Aquisição de Contentores*.

O **Pregão Eletrônico nº 15 – Registro de Preços nº 10** está em andamento, visando a *Aquisição de Containers (Contentores) para armazenamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município*. O Processo teve seu início no dia **12/04/2024** e ainda não teve homologação. O atraso na finalização do Certame diz respeito a suas especificações e características, como é o caso da necessidade de **amostra dos produtos**, conforme leitura do Edital:

“Antes da homologação, será solicitada uma amostra, pela comissão de licitações, para que o engenheiro responsável do Município e a Secretaria solicitante possam avaliar e atestar a qualidade do produto, tendo, a empresa, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para fornecer uma unidade, com todos os testes e laudos de certificação



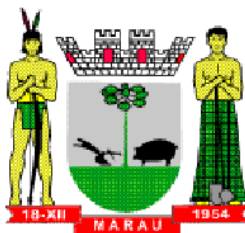
dispostos no memorial descritivo”.

Por conta disso, para agravar ainda mais o cronograma, a licitante primeira colocada na licitação teve sua amostra reprovada conforme **Análise da Amostra e Parecer Técnico** emitido no dia **23/05/2024** pelo **Departamento de Planejamento, Captação e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Marau**, pois não atendia as características e exigências definidas no Edital, sendo consequentemente **DECLASSIFICADA**. Sendo assim, foi necessário a convocação do segundo colocado no Certame para que nas mesmas condições, apresente de amostra do produto, prazo esse que ainda está em curso.

Diante do evidente atraso dos processos licitatórios e tentando evitar enormes transtornos ao Município, a Administração realizou consulta acerca do interesse na renovação do contrato de *Locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo com capacidade de 1.000 litros* com a empresa que atualmente atende à demanda, **que manifestou-se pela não renovação contratual**.

Sendo assim, conforme todos fatos expostos, o Município está diante da possibilidade de a partir do dia **01/07/2024 não contar com os 330 (trezentos e trinta) contentores de lixo distribuídos nos bairros da cidade**, fato esse que ocasionaria falhas críticas nos serviços essenciais de coleta de resíduos e comprometeria diretamente a segurança e saúde pública.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por objetivo identificar o melhor cenário técnico e econômico para **atendimento da necessidade emergencial** de providenciar a disponibilização de, pelo menos, 330 (trezentos e trinta) contentores de lixo em substituição aos que estão na circunscrição municipal, fornecendo informações suficientes que subsidiarão a tomada de decisão, inclusive quanto ao formato de contratação, caso necessário.



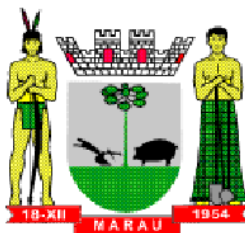
II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que a contratada deverá possuir, além dos documentos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) Declaração de disponibilidade de 330 (trezentos e trinta) contentores para a prestação dos serviços, bem como de que atendem as exigências da Contratação.
- b) Atestado de capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com hora lícitado.
- c) O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram.

O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a locação dos objetos.



III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando a situação emergencial que poderá comprometer a prestação de serviço público de extrema relevância, foram analisadas as opções disponíveis para resolução da demanda, sendo registrado que:

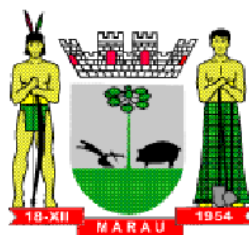
- Foi realizada negociação com o atual fornecedor, com intuito de manter a prestação de serviços, pelo menos até a entrega dos contentores de lixo adquiridos, mas infelizmente o fornecedor não concordou.
- Foi verificado junto ao Agente de Contratação a viabilidade de agilizar o processo de compra, contudo, na fase atual, não há ações que possam ser realizadas.
- Deixar os lixos acondicionados em sacolas na frente de cada residência visando o recolhimento não atende as políticas de saúde pública e prejudicaria a coleta motorizada.

Diante dos fatos, não resta outra alternativa a não ser a contratação emergencial que possui amparo no artigo 75, inc VIII da Lei 14.133/2021 eis que caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

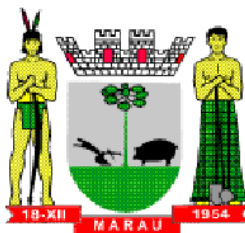
Considerando a contratação no formato emergencial a única opção possível é *permanecer com a locação como objeto da contratação* já que não vislumbramos outra forma de disponibilizar esses containers à população nesse momento.

Definido o formato de contratação, foi realizado levantamento de mercado no qual verificamos que:

- I** – A grande maioria dos Municípios que possuem necessidades emergenciais realizam contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, respaldados pelo Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021;
- II** – Os Município que possuem necessidades de objetos similares, mas não em caráter emergencial, realizam processo licitatório, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha ao mercado.
- III** – Foram analisadas contratações realizadas pelo Município em anos anteriores, auxiliando no levantamento das quantidades necessárias, locais necessários e especificações ideais.



IV – Verificou-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação dos serviços, não dificultando ou comprometendo o sucesso da contratação direta;



IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Conforme o artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Considerando a natureza dos bens e serviços, que são considerados de característica comum, conforme o descrito no Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, e visando atender à necessidade urgente evidenciada pelo Município, entendemos que por **questões emergenciais** a contratação deva ser realizada por meio de **Dispensa de Licitação Emergencial na forma Eletrônica**, com disputa pelo menor preço global.

Optar pela contratação por meio de **Dispensa de Licitação Emergencial Eletrônica**, é respaldada pelo constante no **Artigo 75, inciso VIII**, que discorre ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

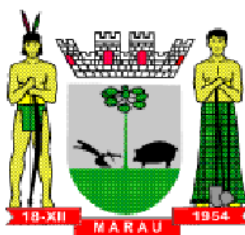
Outrossim, o Decreto Municipal nº 5.972/2023, que regulamenta o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 no Município de Marau, dispõe que contratações que ultrapassem o montante de R\$ 8.000 (oito mil reais), atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023, para R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), deverão ser realizados, preferencialmente, em formato eletrônico, como será o caso da presente contratação, garantindo transparência e competitividade à contratação.

Sendo assim, diante da possibilidade de não contar com contentores de lixo a partir do dia 01/07/2024, evidenciou-se como solução para suprir a **necessidade emergencial**, optar pela *Contratação de empresa especializada para locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, com capacidade de 1.000 litros.*

Conforme levantamentos realizados pela Administração, foram evidenciadas a necessidade da disposição de **330 (trezentos e trinta)** contentores de lixo, sendo 165 (cento e sessenta e cinco) unidades na cor MARROM para lixo orgânico e 165 unidades na cor VERDE para lixo seletivo, que serão distribuídos em toda circunscrição Municipal conforme indicado pela Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito e **Mapa de Localização dos Contentores** elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura.

Além disso, a empresa deverá realizar a manutenção e higienização dos contentores, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação e uso, evitando maus odores e a proliferação de bactérias e fungos.

O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**.



V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

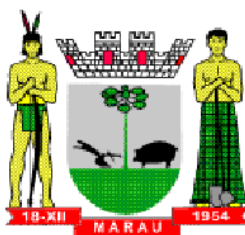
Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte são baseadas observando o Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Para o levantamento dos quantitativos, foi utilizado como base a necessidade do Município verificada in loco e analisadas contratações realizadas em anos anteriores. A tabela a seguir discrimina o item e o tempo previsto para contratação;

Item	Descrição do Produto	Código Red.	Unidade	Quantidade
1	Locação, limpeza e manutenção de contentores para lixo, com capacidade de 1.000 litros	20985	Mês	12

Para que o objetivo da presente contratação seja alcançado, foi evidenciada a necessidade mínima de:

Descrição	Quantidade
Contentores fabricados com polietileno de alta densidade (PEAD) injetado, com proteção contra raios UV, com 04 rodas de borracha maciça, tampa que evite o acúmulo de água e antirruído, com capacidade para 1.000 litros.	330

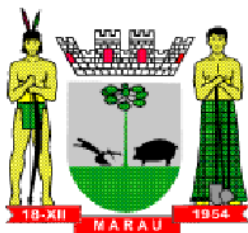


VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23 da Lei 14.133/2021, e resultaram na estimativa de custo para a presente contratação, abaixo indicada, conforme planilha formalizada pela empresa responsável

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					30,259.85
2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26.61	30,259.85	8,052.14	
					8,052.14
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					8,052.14
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					38,311.99
Quantidade de contentores mês:			330.00	unidades	

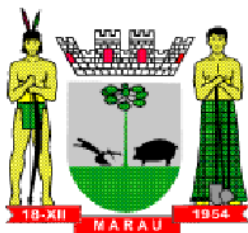
Sendo assim, o custo **estimado mensalmente** totaliza em **R\$ 38.311,99 (trinta e oito mil trezentos e onze reais e noventa e nove centavos)**, e, conseqüentemente, gerando um custo estimado para o período de **12 (doze) meses de R\$ 459.743,88 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, e pode ser observado detalhadamente nos anexos a este Estudo Técnico Preliminar.



VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

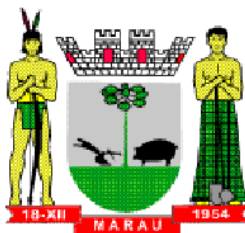
Fundamentação: Utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso não há de se falar em parcelamento, eis que os serviços compõem o todo da contratação, configurando-se um único item, não existindo possibilidade ou viabilidade técnica e econômica de parcelamento.



VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

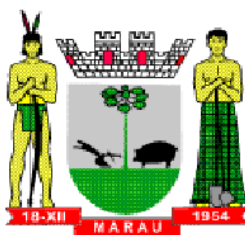


IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

A presente contratação não se encontra disposta no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024, eis que teve sua necessidade por conta de situações emergenciais que poderiam comprometer a continuidade dos serviços públicos, segurança e saúde da população.

Suas despesas serão suportadas pela Dotação Orçamentária previamente autorizada.

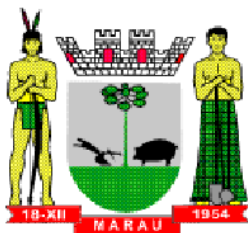


X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) Atendimento a todos preceitos legais vigentes;
- b) Contar com local adequado para acondicionamento dos resíduos, protegendo-os contra elementos externos;
- c) Dispor de contentores de alta qualidade, resistência e em perfeitas condições de uso;
- d) Evitar a proliferação de vetores como: pragas, insetos e ratos;
- e) Contar com contratação célere e nas quantidades suficientes;
- f) Evitar prejuízos à continuidade do serviço público essencial de coleta de resíduos;
- g) Preservar a segurança e saúde pública;
- h) Contar com 330 contentores, sendo 165 para lixo seletivo e 165 para lixo orgânico;
- i) Evitar maus odores por meio da higienização periódica dos contentores;
- j) Atender ao interesse da população;
- k) Evitar descarte de lixo em locais irregulares;
- l) Atender aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade.

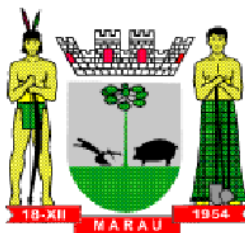


XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco da execução contratual.

Além disso, a Administração irá disponibilizar **Mapa de Localização dos contentores**, indicando os locais em que deverão estar alocados. A Administração poderá realizar alterações no Mapa de Localização, durante toda vigência contratual, buscando maior eficiência nos serviços.

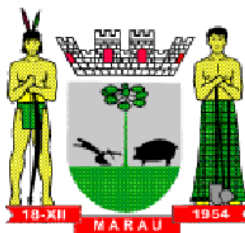


XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os serviços prestados, existem algumas considerações:

- a) **Planejamento Sustentável:** Optar por práticas sustentáveis, reduzindo os desperdícios, tanto de materiais quanto dos recursos naturais;
- b) **Gestão da água:** Monitorar e controlar o uso da água durante a limpeza dos contentores, evitando desperdícios.
- c) **Gestão adequada dos Resíduos:** Garantir a coleta e a disposição adequada de resíduos gerados pela manutenção e limpeza dos contentores.
- d) **Produtos de Limpeza Ecológicos:** Priorizar a utilização de produtos de limpeza ecológicos ou biodegradáveis, aqueles pensados em não gerar danos ao meio ambiente.



XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Considerando que:

- Os requisitos legais para contratação via Dispensa de Licitação foram preenchidos;
- Conforme Decreto Municipal nº 5.972/2023, a contratação será realizada de maneira eletrônica;
- Foi realizada pesquisa de mercado analisando contratações realizadas por órgãos públicos, evidenciando-se não tratar de objeto estranho ao mercado ou demanda exclusiva do Município;
- O Município atualmente conta com contrato de locação nos mesmos moldes e com prazo de vigência próxima do seu término;
- A empresa atualmente contratada apresentou negativa de prorrogação do contrato existente;
- Trata-se de necessidade emergencial que caso não seja solucionada pode comprometer o serviço público essencial de coleta de resíduos, segurança e saúde da população;
- Existe interesse público e social envolvido.

Entendemos viável a contratação e ratificamos que a decisão aqui registrada é a que melhor atende ao interesse público neste momento.

Marau, 21 de Junho de 2024

Responsável – Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP
Rodolfo Bebber



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

2DD51FACDE3C48379ADA8D571231EACD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RODOLFO BEBBER em 24/06/2024 13:21:44

CPF:***.***-.670-35

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2DD51FACDE3C48379ADA8D571231EACD>